

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CURSO DO
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MAR (CCBICTMar) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO –
UNIFESP**

Artigo 1º – A Comissão do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar é um órgão vinculado ao Conselho de Graduação da UNIFESP, sendo responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades curriculares do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar (BICT Mar) e demais questões correlatas, de acordo com o estabelecido no *TÍTULO II “DA GRADUAÇÃO”* do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

**DA COMISSÃO DO CURSO BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MAR – BICT Mar**

Artigo 2º – A Comissão do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar (BICT Mar) é constituída:

- I – pelo Coordenador do Curso BICT Mar;
- II – pelo Chefe de Departamento de Ciências do Mar
- III – pelo Coordenador de Laboratórios Didáticos do curso BICT Mar;
- IV – pelo Coordenador da Comissão de Trabalho de Conclusão do Curso BICT Mar;
- V – por 1 (um) representante docente de cada Eixo Orientador Pedagógico;
- VI – por 1 (um) representante discente ou 10% do número de participantes na comissão.

§1º A Comissão será presidida pelo Coordenador do Curso de BICT Mar e, em casos de impedimento deste, o Vice-Coordenador o substituirá.

§2º O Vice-Chefe substituirá o Chefe do Departamento de Ciências do Mar em casos de impedimento deste.

§3º Nos casos de impedimento do Coordenador de Laboratórios Didáticos do

curso BICT Mar, este será substituído pelo Vice-Coordenador de Laboratórios.

§4º Nos casos de impedimento do Coordenador da Comissão de Trabalho de Conclusão do Curso BICT Mar, este será substituído pelo Vice-Coordenador da Comissão.

§5º Cada representante docente deverá ter 1 suplente que o substituirá em casos de impedimento.

§6º O(s) representante(s) discente deverá ter 1 suplente que o(s) substituirá(ão) em casos de impedimento

Artigo 3º – Os representantes docentes de cada Eixo Orientador Pedagógico e respectivos suplentes deverão ser eleitos entre seus pares membros de seus respectivos Eixos por meio de processo eleitoral definido em Edital publicado pela Comissão de Curso que estabeleça a data e forma de realização do pleito.

§1º Os representantes docentes e respectivos suplentes eleitos terão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

§2º Os coordenadores dos Laboratórios Didáticos e da Comissão de Trabalho de Curso não podem ser eleitos como representantes docentes ou suplentes.

§3º Em caso de ausência injustificada da representação docente (representante efetivo ou seu suplente) dos Eixos Orientadores Pedagógicos a 3 (três) reuniões consecutivas da Comissão de Curso, o representante e seu respectivo suplente serão automaticamente destituídos e novo processo eletivo será estabelecido pela Comissão de Curso para a substituição da representação, devendo os eleitos (representante e suplente) completar o período restante do mandato.

Artigo 4º – O(s) representante(s) discente(s) e seu(s) suplente(s) deverão ser eleitos entre seus pares em processo eleitoral definido por meio de Edital que estabeleça a data de realização do pleito.

§1º Caberá ao Centro Acadêmico Estudantil, com o apoio da Coordenação de Curso, a organização, realização e divulgação do resultado do processo

eleitoral à comunidade acadêmica, bem como a formalização da indicação do(s) representante(s) discente(s) e seu suplente(s) à Comissão do Curso BICT Mar.

§2º O representante discente e seu suplente deverão estar regularmente matriculados e não estar em regime de mobilidade acadêmica no BICT Mar e terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva

§3º Em caso de ausência injustificada da representação discente (representante efetivo ou suplente) a 3 (três) reuniões consecutivas da Comissão de Curso, o representante e seu respectivo suplente serão automaticamente destituídos e a Comissão de Curso solicitará ao Diretório Acadêmico Estudantil Coordenador do Curso BICT Mar a realização de novo processo eletivo para a substituição da representação, devendo os eleitos (representante e suplente) completar o período restante do mandato.

Artigo 5º – Compete à Comissão de Curso BICT Mar:

I – deliberar sobre a política, diretrizes, normas e estratégias gerais do BICT Mar em acordo com o Regimento Geral da UNIFESP;

II – elaborar, implementar e avaliar o projeto pedagógico (PPC) do BICTMar, de acordo com as disposições legais vigentes e o Regimento Geral da UNIFESP; e em conformidade com o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Graduação da UNIFESP;

III – deliberar, junto à Pró-Reitoria de Graduação da UNIFESP, acerca do número de vagas a serem oferecidas em processo seletivo para ingresso no curso BICT Mar e sobre a abertura de Editais de Transferência Externa de estudantes para o preenchimento de vagas ociosas;

IV – deliberar, junto à Pró-Reitoria de Graduação da UNIFESP, acerca das regras e do processo para transferência interna de estudantes para o preenchimento de vagas ociosas;

V – emitir parecer em processos de trancamento e/ou cancelamento de matrícula, requerimentos para aproveitamento de estudos em conformidade

com os Capítulos IV e V do Título II do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo;

VI – analisar os resultados de avaliações sistemáticas do Curso realizadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNIFESP, mediante indicadores qualitativos e quantitativos de formação e produção acadêmica, científica e administrativa;

VII – promover a disseminação dos resultados e das ações decorrentes da análise informações de avaliações sistemáticas do Curso realizadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNIFESP;

VIII – designar subcomissões para otimizar o planejamento, a execução e a avaliação do Projeto Pedagógico de Curso, bem como suas atualizações, de acordo com o artigo 40º, § 3º, do Capítulo I do Título II do Regimento Geral da UNIFESP;

IX – convocar e coordenar o processo de eleição da Comissão do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar com antecedência de 1 (um) mês do término do seu mandato;

X – convocar e coordenar o processo de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso BICT Marcom antecedência de 1 (um) mês do término do seu mandato;

XI – encaminhar o resultado do processo de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do curso BICT Mar para aprovação pela Congregação e posterior homologação pelo Conselho de Graduação da UNIFESP;

XII – propor a inclusão de atividades específicas do Curso BICT Mar ao calendário acadêmico e encaminhá-las a Câmara de Ensino e Graduação (CEG) e/ou o Conselho de Campus Baixada Santista para apreciação e aprovação;

XIII – elaborar o regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do BICTMar, segundo o artigo 4º da portaria nº 1125 de 29 de abril de 2013, a saber: “cabe ao CCG elaborar seu respectivo NDE, atendendo ao disposto na legislação

vigente e às orientações desta Portaria.”;

XIV – atender as recomendações de organização pedagógica apresentadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);

XV – indicar, ao Departamento de Ciências do Mar, a necessidade e o perfil docente adequado para preenchimento de vagas no curso BICT Mar;

XVI – emitir parecer sobre afastamentos e transferências de docentes, quando solicitado pelo Departamento de Ciências do Mar;

XVII – estimular, promover e emitir parecer sobre políticas de intercâmbio e convênios de interesse para o BICT Mar estabelecidos entre UNIFESP e outras universidades;

XVIII – estimular, promover e aprovar o encaminhamento de projetos de monitoria;

XIX – estimular e colaborar com execução dos projetos de extensão e pesquisa desenvolvidos no âmbito do curso e visando a consolidação do Projeto Pedagógico do BICT Mar.

Artigo 6º – As reuniões ordinárias da Comissão de Curso BICT Mar devem ocorrer mensalmente.

§1º A inclusão de tópicos na pauta de reunião ordinária poderá ser feita até o envio da convocação da reunião ordinária e por qualquer membro da Comissão de Curso através de solicitação encaminhada ao Coordenador do Curso BICT Mar em formulário próprio disponível na Secretaria da Comissão de Curso.

§2º Solicitações de inclusão de pauta enviadas após a convocação da reunião ordinária serão incluídas na reunião seguinte à convocada. A inclusão de tópicos na pauta de uma reunião ordinária após a sua convocação só poderá ser realizada com a aceitação da maioria dos membros da Comissão presentes no momento da reunião convocada.

§3º As convocações das reuniões ordinárias serão feitas pelo Coordenador do

Curso, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de antecedência.

§4º A pauta de discussão e deliberações deve ser apresentada pelo Coordenador do Curso no ato de convocação da reunião ordinária.

§5º As reuniões ordinárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§6º As reuniões ordinárias poderão ser instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total de seus membros, se o *quórum* de maioria absoluta não for atingido após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido na convocação.

§7º Caso o *quórum* mínimo não seja atingido após 30 minutos do horário estabelecido, a reunião ordinária será cancelada e o coordenador de curso deverá realizar nova convocação da reunião.

Artigo 7º – As reuniões extraordinárias poderão acontecer quando convocadas pelo Coordenador do Curso ou por 1/3 (um terço) dos membros da Comissão, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

§1º As reuniões extraordinárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§2º A pauta de discussão e deliberações deve ser apresentada pelo Coordenador do Curso ou pelos convocantes no ato de convocação da reunião extraordinária.

§3º As reuniões extraordinárias poderão ser instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) do total de seus membros, se o *quórum* de maioria absoluta não for atingido após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido na convocação.

§4º Caso o *quórum* mínimo não seja atingido após 30 minutos do horário estabelecido, a reunião extraordinária será cancelada e o coordenador de curso deverá realizar nova convocação da reunião.

Artigo 8º – As deliberações da Comissão de Curso BICT Mar serão definidas

por maioria simples de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Comissão do curso.

§1º As deliberações da Comissão de Curso em reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata que deverá ser lavrada e aprovada na reunião subsequente da Comissão.

DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MAR – BICT Mar

Artigo 9º – O Coordenador e Vice Coordenador do BICT Mar serão escolhidos por meio de um processo eleitoral estabelecido em Edital publicado pela Comissão de Curso que estabelecerá o cronograma de atividades do processo, a saber:

- i) Apresentação de Chapas – período para indicação de candidatos para as posições de Coordenador e Vice-Coordenador;
- ii) Homologação das Chapas – período em que a Comissão de Curso deve deferir ou indeferir as candidaturas de acordo com as regras estabelecidas no Edital por ela publicado e em conformidade com este regulamento e com o Regimento Geral da UNIFESP;
- iii) Processo Eleitoral: período em que os docentes deverão realizar a escolha entre as Chapas das candidaturas homologadas para participação no processo;
- iv) Divulgação dos Resultados – período em que a Comissão de Curso deverá divulgar o resultado do processo eleitoral realizado para a comunidade acadêmica da UNIFESP.

§1º O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do BICT Mar deve acontecer por meio de votação individual e secreta envolvendo todos os docentes do curso BICT Mar com vínculo empregatício com a UNIFESP;

§2º A Comissão de Curso BICT Mar encaminhará o resultado do processo de escolha dos Coordenador e Vice-Coordenador do curso BICT Mar para aprovação pela Congregação e posterior homologação pelo Conselho de Graduação da UNIFESP.

Artigo 10º – Os Coordenador e Vice-Coordenador devem ser docentes do curso BICT Mar.

Artigo 11º – O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências e Tecnologia do Mar é de 2 (dois) anos.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos poderão ser reconduzidos uma única vez consecutiva por igual período.

Artigo 12º – Ao Coordenador BICT Mar compete:

I - presidir as reuniões da Comissão de Curso BICT Mar;

II - convocar e elaborar a pauta das reuniões da Comissão de Curso BICT Mar,

III - encaminhar as deliberações da Comissão de Curso BICT Mar ao Conselho de Graduação da UNIFESP e/ou aos órgãos competentes;

IV - representar ou apontar representante da Comissão de Curso BICT Mar em reuniões do Conselho de Graduação e em outras instâncias da UNIFESP quando convocado ou em função de interesse e necessidade do curso BICT Mar;

v) organizar e realizar o processo de renovação da composição da Comissão de Curso conforme os Editais específicos estabelecidos pela própria Comissão e em conformidade com o estabelecido neste regulamento e no Regimento Geral da UNIFESP.

Artigo 13º – Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador do BICT Mar em seus impedimentos por até, no máximo, 75 (setenta e cinco dias) dias consecutivos.

§1º Caso o impedimento do Coordenador seja superior a este período, o Vice-Coordenador assumirá o cargo de Coordenador durante o restante do mandato.

§2º Nos casos de impedimento do Vice-Coordenador ou que o mesmo assuma

as responsabilidades de Coordenador do Curso, caberá a Comissão de Curso escolher, dentre seus integrantes, um substituto para o cargo de Vice-Coordenador, cabendo ao substituto cumprir suas responsabilidades durante o período de impedimento do Vice-Coordenador.

§3º Caso ocorra o impedimento concomitante do Coordenador e o Vice-Coordenador a Comissão deve convocar reunião extraordinária e designar, dentre seus integrantes, um Coordenador *pro-tempore* em um período máximo de 2 (dois) dias úteis após o início do impedimento. Caberá ao Coordenador *pro-tempore* em conjunto com a Comissão de Curso convocar nova eleição para o preenchimento dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador em um prazo máximo de 30 dias.

DA SECRETARIA DA COMISSÃO DE CURSO DO BICT MAR

Artigo 14º – Funcionários designados pela Direção do Campus Baixada Santista da UNIFESP Assumirão a secretaria da Comissão de Curso BICT Mar.

Artigo 15º – À Secretaria da Comissão de Curso BICT Mar compete:

I – distribuir as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias aos membros da Comissão de Curso, com a indicação de pautas de discussão;

II – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, redigindo as atas que deverão ser apresentadas à Comissão de Curso para aprovação e assinatura dos participantes das reuniões;

III – manter e zelar pela documentação da Comissão de Curso BICT Mar.

Artigo 16º – A Comissão de Curso do BICT Mar poderá sugerir modificação deste regulamento em reunião especialmente convocada para este fim. Sua aprovação deverá contar com parecer favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e deverá ser homologada pelo Conselho de Graduação da UNIFESP.

Artigo 17º – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos em reunião extraordinária da Comissão de Curso convocada pelo Coordenador do

BICT Mar, sem a necessidade de cumprimento do tempo de 1 (um) dia útil estabelecido no Artigo 7 deste regulamento.

Artigo 18º – O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão de Curso do BICT Mar.